



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Sexta-feira • 26 de Abril de 2019 • Ano • Nº 3674

Esta edição encontra-se no site: www.araci.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Lei Nº 254 de 27 de Abril de 2018** - Reconhece como de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Distrito de João Vieira e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

LEI Nº 254 DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Reconhece como de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Distrito de João Vieira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Estadual nº 13.717/2017, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal Complementar pertinente nos termos do Inciso XIII do Art. 17º da Lei Orgânica Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE JOÃO VIEIRA, com Sede Na Praça São Sebastião, S/N no mesmo distrito, Município de Araci, Estado da Bahia, devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob Nº 04.485.764/0001-75 (CNPJ) no Ministério da Fazenda.

Art. 2º - Será objeto de Lei, revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

- I** – deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;
- II** – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;
- III** – alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;
- IV** – eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 27 de Abril de 2018; 59º da Emancipação Política do Município.

Antônio Carvalho da Silva Neto
Prefeito Municipal